Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
22 MAR. 2024
Doc. Recebido
ás ___:___ horas
Ass.:

MENSAGEM N.º 07 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Ínclitos legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que visa o realinhamento e a readequação salarial dos Servidores do Magistério Público e Auxiliares da Educação Básica do Município de São Francisco do Guaporé, RO, alterando os anexos I da Lei Complementar nº 047/2015.

O presente projeto visa para pagamento a partir de 01 de abril de 2024 o realinhamento dos salários dos servidores públicos municipais.

Destaca-se que este Realinhamento Salarial é destinado aos servidores municipais o qual não são contemplados por piso salarial, pois dentro da atual estrutura, dos 464 (Quatrocentos e sessenta e quatro) servidores efetivos, 253 (duzentos e cinquenta e três), são contemplados por pisos salariais já estabelecidos para as categorias, no entanto outros 211 (duzentos e onze) profissionais não possui este privilégio, sendo assim, justo neste momento o realinhamento da remuneração destes servidores.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei está amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento de Contabilidade deste município, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal.

E mais a iniciativa da presente medida visa ajustar a ordem contida na ADI nº 0800807-71.2018.8.22.0000, pois o Egrégio Tribunal de Justiça declarou inconstitucional a ascensão funcional vertical, conforme acordão prolatado pela Corte da Justiça Comum Estadual.

Portanto, a proposta apresentada nesse presente expediente visa ajustar os salários a regra jurídica vigente, com o devido respeito ao comando do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Diante do exposto, e demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária, administrativa e financeira, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa propõe-se o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Insta salientar que a presente propositura tem efeitos jurídicos e financeiros a partir de abril/2024, não havendo nenhuma norma jurídica impeditiva.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **20 de Março de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 07/2024

"Dispõe sobre o realinhamento e a readequação salarial dos Servidores do Magistério Público e Auxiliares da Educação Básica do Município de São Francisco do Guaporé, RO."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Ficam realinhados e readequados os salários dos Servidores do Magistério Público e Auxiliares da Educação Básica do Município de São Francisco do Guaporé, RO., passando o anexo I da Lei Complementar nº 047, de 03 de dezembro de 2015 a vigorar com a redação anexa a esta lei

§1º. Para os próximos exercícios financeiros e, em havendo aumento do salário mínimo nacional, e uma vez ficando alguma categoria aquém do salário mínimo nacional, poderá a Administração Municipal efetuar o ajuste do salário ao salário mínimo municipal mediante edição de decreto.

§2º. Tendo em vista a categoria do magistério público possuir piso salarial nacional, terão suas atualizações automáticas, conforme divulgação expedida pelo Órgão instituidor do piso da categoria, podendo o Poder Executivo Municipal baixar ato administrativo compatível informando o valor a ser corrigido junto aos Recursos Humanos.

Art. 2º O art. 59 da Lei Complementar nº 047/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis dos cargos de professor de nível médio e o professor especialista em educação da carreira será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

I- Professor de nível médio – NÍVEL I, compreendendo aos que ingressaram em concurso público de nível médio, terão como base a remuneração atribuída como piso do magistério público, acrescido de 5% (cinco porcento).

II- Professor especialista de nível superior – NÍVEL II, compreendendo aos que ingressaram em concurso público de nível superior, terão como base a remuneração atribuída como piso do magistério público, acrescido de 7% (sete porcento).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixa Decreto Municipal para cumprimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0800807-

71.2018.8.22.0000 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado, a alocar os servidores ascendidos ilegalmente aos seus devidos cargos de origem.

Art. 4º. As despesas decorrentes do realinhamento concedido por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de abril de 2024.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **20 de Março de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RESUMO DAS REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	CARGOS
11 E	R$ 1.412,00	40 HORAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / COZINHEIRA / MERENDEIRA / VIGILANTE PATRIMONIAL
12 E	R$ 2.320,78*	20 HORAS	PROFESSOR NIVEL I
13 E	R$ 1.604,36	40 HORAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / INSPETOR DE PÁTIO
14 E	R$ 1.704,46	40 HORAS	AGENTE ADMINISTRATIVO / MOTORISTA DE VIATURA LEVE
15 E	R$ 1.806,49	40 HORAS	MOTORISTA DE VIATURA COM CATEGORIA "D" e "E" COM CURSO DE CAPACITAÇÃO COMPATIVEL COM O VEICULO
16 E	R$ 2.367,19*	20 HORAS	PROFESSOR NIVEL II 20 HS
17 E	R$ 3.481,16*	30 HORAS	PROFESSOR NIVEL I 30 HS
18 E	R$ 3.550,80*	30 HORAS	PROFESSOR NIVEL II 30 HS
19 E	R$ 4.641,56*	40 HORAS	PROFESSOR NIVEL I - 40 HS
20 E	R$ 4.734,39*	40 HORAS	ORIENTADOR EDUCACIONAL, PROFESSOR NIVEL II, PISCOPEDAGOGO, SUPERVISOR EDUCACIONAL
21 E	R$ 4.750,00	40 HORAS	FONOAUDIÓLOGO / NUTRICIONISTA / PSICOLÓGO / SERVIÇO SOCIAL
22 E	R$ 1.806,51	40 HORAS	TECNICO EM ALIMENTAÇÃO / TECNICO EM NUTRIÇÃO / TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO / TECNICO ADMINISTRATIVO / TECNICO EM ENFERMAGEM / TECNOLOGO / TECNICO EM INFORMATICA / TECNICO EM FINANÇAS / TECNICO EM INFRAESTRUTURA

***Profissionais contemplados com PISO SALARIAL**